

CORREIO
OFFICIAL

05 NOVEMBRO
DE 1903

CORREIO



OFFICIAL

ESTADO DA PARAHYBA DO NORTE

ANNO X

PUBLICADO NA IMPRENSA OFFICIAL

ASSIGNATURA:—6\$000 por anno, começando em qualquer tempo e finando sempre em 31 de Dezembro.

N. 453

GOVERNO DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DO EXM. SR. DESEMBARGADOR JOSÉ PEREGRINO DE ARAUJO, PRESIDENTE DO ESTADO.

Lei n.º 20 (*)

De 27 de Outubro de 1903

Altera a organização Judiciaria do Estado.

O Bacharel José Peregrino de Araujo, Presidente do Estado da Parahyba.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa do mesmo Estado decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam supprimidos os lugares de Juizes Municipaes nas comarcas de um só termo, ficando a cargo dos respectivos Juizes de Direito as attribuições e jurisdição que actualmente competem nos das Comarcas de mais de um Termo, nas sédes destas, nas mesmas condições em que os ultimos as desempenham, de accordo com as leis e regulamentos vigentes.

§ Unico. Os actuaes Juizes Municipaes, das comarcas de um só termo, servirão até o fim dos seus quadriennios, se o Presidente do Estado não lhes der outro destino em Termos ou Comarcas differentes.

Art. 2.º Nenhuma comarca poderá ter mais de dous Municipios ou mais de dous Termos Judiciaarios.

§ 1.º Para realisação do preceito contido neste artigo, fica o Presidente do Estado autorizado a fazer os desmembramentos e annexações de Termos ou municipios, conforme o reputar conveniente, bem como a crear as Comarcas e Termos Judiciaarios que forem necessarios, contanto que o numero das primeiras não exceda ao das que actualmente contarem mais de dous municipios ou Termos Judiciaarios, nem o dos segundos ao dos actuaes Termos annexos, reunido ao dos municipios sem fóro judiciario.

§ 2.º Fica tambem autorizado o Presidente do Estado a declarar

as entrancias das Comarcas que crear, nos termos do paragrapho antecedente, as quaes só poderão ser alteradas por leis posteriores.

Art. 3.º Fica elevado a seis o numero actual dos membros do Superior Tribunal de Justiça do Estado, exercendo todos as mesmas attribuições e gozando das mesmas prerogativas prescriptas na legislação vigente.

Art. 4. Ficam revogadas as disposições em contrario.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. Unico. O Presidente do Estado no preenchimento dos lugares creados por esta lei, ou em virtude das autorisações nella contidas, poderá prescindir dos requisitos e condições estabelecidas na legislação vigente, para o provimento dos cargos de Juizes de Direito e membros do Superior Tribunal de Justiça.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba do Norte, em 27 de Outubro de 1903. 15.º da Proclamação da Republica.

JOSÉ PEREGRINO DE ARAUJO

Foi publicada nesta Secretaria de Estado, em 27 de Outubro de 1903.

Servindo de Secretario FRANCISCO PEDRO C. DA CUNHA

(*) Reproduzida por ter sahido com incorrecções.

Lei n. 202

De 3 de Novembro de 1903.

Designa o dia 1.º de Setembro para a reunião da Assembléa Legislativa do Estado no quadriennio de 1904 á 1907.

O Bacharel José Peregrino de Araujo Presidente do Estado da Parahyba:

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa do mesmo Estado decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica designado o dia 1.º de Setembro para reunião da Assembléa Legislativa do Estado, no quadriennio de 1904 á 1907.

Art. 2.º O subsidio e ajuda de custo que vencerão os deputados tanto nas sessões ordinarias como nas extraordinarias, serão os mesmos estabelecidos na lei n. 32 de 29 de Fevereiro de 1896, distribuidos segundo os disposto na mesma lei.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 3 de Novembro de 1903 15 da Proclamação da Republica.

JOSÉ PEREGRINO DE ARAUJO.

Foi publicada nesta Secretaria em 3 de Novembro de 1903.

Servindo de Secretario FRANCISCO PEDRO CARNEIRO DA CUNHA.

Lei n. 203

De 3 de Novembro de 1903

Revoga-se a lei n. 161 de 5 de Junho de 1900, que creou o districto de paz de S. Boa Ventura, do termo de Misericordia.

O Bacharel José Peregrino de Araujo, Presidente do Estado da Parahyba:

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa do mesmo Estado decretou e eu sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º Fica revogada a lei n. 161 de 5 de Junho de 1900, que creou um districto de paz no lugar denominado S. Boa Ventura,

no Termo de Misericordia.

Artigo 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando por tanto a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém.

O Secretario de Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 3 de Novembro de 1903, 15.º da Proclamação da Republica.

JOSÉ PEREGRINO D'ARAÚJO. Foi publicada n'esta Secretaria de Estado em 3 de Novembro de 1903.

Servindo de Secretario

FRANCISCO PEDRO CARNEIRO DA CUNHA.

Lei n. 204

De 3 de Novembro de 1903

Marca os limites do municipio e termo judicarios de Cajaseiras com os de S. João do Rio do Peixe.

O Desembargador José Peregrino d'Araújo, Presidente do Estado da Parahyba.

Faço saber a todos os habitantes que a Assembléa Legislativa do mesmo Estado decretou e eu sancionei a lei seguinte.

Art. 1. Os limites do municipio e termo judiciario de Cabaceiras com os de S. João do Rio do Peixe, desta data em diante serão os seguinte: Partindo da Fazenda «Retiro», que fica pertencendo a Cajaseiras, segue a linha divisoria pela estrada real do Piahy atravessando a «Laguna do Cachorro» e comprehendendo para Cajaseiras as fazendas «Açndinho» «Liberdade» «Varzea da Ema» á casa de Luiz Gomes na fazenda Arara, d'onde seguindo ainda pelo pé da Serra termina na Fazenda «Feijão» que fica comprehendida da forma acima dita.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario de Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio do Governo do Estado da Parahyba, em 3 de Novembro de 1903, 15.ª da Proclamação da Republica.

JOSÉ PEREGRINO DE ARAUJO.

Foi publicada nesta Secretaria, em 3 de Novembro de 1903.

Servindo de Secretario.

FRANCISCO PEPPO CARNEIRO DA CUNHA.

Expediente do dia 19 de Outubro de 1903.

Officios:

Ao Exm. Governador do Estado de Pernambuco.

—Tenho a honra de comunicar a V. Exc. que, por Decreto da ipresente data, sob n. 230, foi ratificado o convenio firmado entre V. Exc. e este Governo, nos termos e mediante as clausulas estabelecidas no mesmo convenio, para a cobrança dos impostos de exportação dos productos dos respectivos Estados.

—Ao Juiz Municipal do termo de Batalhão.

—Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas copias dos pareceres da Secretaria de Estado e Procuradoria Geral do Estado, sobre a consulta que fizesdes em officio de 14 de Julho ultimo, com as quaes se conforma esta Presidencia.

Expediente do Secretario

Officios:

Ao Dr. Inspector do Thesouro. Tenho a honra de accusar o recebimento de vosso officio circular de 14 do corrente mez, sob n. 9, no qual communicastes haverdes, depois das formalidades do estylo, assumido n'aquella data o exercicio do cargo de Inspector dessa Repartição, para o qual fostes nomeado por acto do Governo da referida data.

Agradeco e retribuo os protestos de estima e consideração que vos dignastes de apresentar-me em o mencionado officio, pondo tambem a vossa disposição os meus servicos quer publicos quer particulares.

—Ao Coronel Graciliano Fontino Lordeão, M. D. 1.º Secretario da Assembléa Legislativa do Estado.

—Tenho a honra de comunicar-vos, que S. Exc. o Sr. Presidente do Estado sancionou o projecto n.º 10 de 1901, ficando convertido em lei sob n.º 198 de hoje datado.

Fica assim respondido o vosso officio, n. 22 de hontem datado, que acompanhou o mencionado projecto.

Dia 20

Portarias:

O Presidente do Estado resolve declarar que o cidadão nomeado por acto de 31 de Agosto ultimo para exercer o cargo de Promotor Publico da Comarca de Guarabira, chama-se Rufino Antonio Falcão Cesar, e não Rufino Antonio Marinho Cesar, como por equívoco consta da respectiva portaria de nomeação.

Fizeram-se as devidas communicações.

O Presidente do Estado, sob proposta do Dr. Chefe de Policia, resolve exonerar a pedido o cidadão Silvino Manoel dos Santos do cargo de Delegado da 2.ª Delegacia do termo de Itabayanna.

Igual nomeando o 1.º Supplente, cidadão Joaquim Paulo de Souza Marinho para o cargo de 1.º Supplente.

Igual nomeando o 3.º supplente, cidadão João Marinho de Souza para o cargo de 2.º supplente. Igual nomeando o cidadão Valentino de Souza Monteiro para o cargo de 3.º supplente.

O Presidente do Estado, sob proposta do Dr. Chefe de Policia, resolve exonerar o cidadão Justiniano Baptista de Carvalho do cargo de Subdelegado do districto de Itabayanna.

Remetteram-se ao Dr. Chefe de Policia.

Officios:

Ao Dr. Chefe de Policia.

Remettendo dous exemplares do jornal «A União», onde se acha publicado o Decreto n.º 230 de 17 do corrente mez, ratificando o convenio firmado entre o Governo d'este Estado e o de Pernambuco, para cobrança de impostos de exportação dos productos dos mesmos Estados, recommendo-vos que deis conhecimento a respeito, aos Delegados de Policia do interior d'este mesmo Estado para que por sua vez observem as disposições do citado convenio na parte que lhes couber.

Ao Inspector do Thesouro.

Remettendo dous exemplares do jornal «A União», onde se acha publicado o Decreto n.º 230 de 17 do corrente mez, ratificando o convenio firmado entre o Governo d'este Estado e o de Pernambuco para cobrança de impostos de exportação dos productos dos mesmos Estados, recommendo-vos que deis conhecimento a respeito á Recebedoria de Rendas d'esto Capital, Mesa de Rendas e demais Estações de Arrecadações para que por sua vez observem as disposições do citado convenio na parte

que lhes couber.

Circular

Ao Dr. Juiz de Direito da Comarca de Mamanguapé.

Remetto-vos, para vosso conhecimento e devida execução na parte que vos couber, dos exemplares do jornal «A União» onde se acha publicado o Decreto n.º 230 de 17 do corrente mez, ratificando o convenio firmado entre o Governo d'este Estado e o de Pernambuco para cobrança de impostos de exportação dos productos dos mesmos Estados.

Igual aos demais Juizes de Direitos das Comarcas do Estado.

Dia 21

Portarias:

O Presidente do Estado, attendendo ao que requereu o academico Antonio Feitosa Ferreira Ventura, promotor publico da Comarca do Alagoa do Monteiro e tendo em vista o attestado medico que exhibiu e a informação da Secretaria de Estado, resolve conceder-lhe tres mezes de licença com o respectivo ordenado, de accordo com o § 1.º do artigo 2.º da lei n.º 15 de 27 de Setembro de 1893, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Fizeram-se as devidas communicações.

O Presidente do Estado, attendendo ao que requereu o academico José Gaudencio Correia de Queiroz, Promotor publico da Comarca de S. João do Cariry, e tendo em vista o attestado medico que exhibiu e a informação da Secretaria de Estado, resolve conceder-lhe tres mezes de licença sem ordenado de accordo com os artigos 3. e 5. da lei n. 15 de 27 de Setembro de 1893, em prorrogação da que embriaguez.

A ordem do 2.º Delegado foi recolhido Manoel Francisco do Nascimento por gatunice.

No dia 1. do corrente mez a ordem do 1.º Delegado foram recolhidos José Henriques da Silva por disturbios e Mario Fernandes da Silva para averiguações policiaes, sendo este posto em liberdade, bem como Francisco da Costa Camboim.

Hontem á ordem do 1.º Delegado foi recolhido Dionysio da Silva Marrafa para averiguações policiaes sendo posto em liberdade na mesma data.

Saúde e fraternidade
O Chefe de Policia
ANTONIO SIMEXO DOS SANTOS LEAL.

Dia 23

Portaria:

O Presidente do Estado, sob proposta do Dr. Chefe de Policia, resolve nomear o cidadão Anto-

nio Barbosa Pessoa de Lima para o cargo de subdelegado do termo de Itabayanna do termo do mesmo nome.

—Remetteu-se ao Dr. Chefe de Policia.

—Officio:

Ao Dr. Inspector do Thesouro. Recommendo-vos que faças entregar ao despachante cidadão Afonso Moreira de Almeida a importancia de um conto, duzentos quarenta e tres mil, cento e noventa reais, 1:243\$190, e mais 43 libras e 9 schillings para occorrer as despesas correspondentes ao imposto da importação na alfandega desta Capital de um carro para o Palacio do Governo do Estado.

DESPACHOS

Dia 19

A Sociedade «Artistas Mechanicos e Liberaes».—Ao Thesouro para informar.

Dia 21

Bacharel José Domingues Porto. —Ao Thesouro para attender.

Dia 23

Rogello Alpiniano Virgolino Urtiga—Ao Commandante do Batalhão de Segurança para informar.

Chefatura de Policia

Secretaria de Policia do Estado da Parahyba do Norte, em 3 de Novembro de 1903.

Illustre Cidadão Desembargador José Peregrino d'Araujo, M. D. Presidente do Estado.

Participo-vos que no dia 31 do mez findo, a ordem do 1.º Delegado foi recolhido a Cadeia desta Capital Francisco da Costa Camboim por embriaguez.

A ordem do 2.º Delegado foi recolhido Manoel Francisco do Nascimento por gatunice.

No dia 1. do corrente mez a ordem do 1.º Delegado foram recolhidos José Henriques da Silva por disturbios e Mario Fernandes da Silva para averiguações policiaes, sendo este posto em liberdade, bem como Francisco da Costa Camboim.

Hontem á ordem do 1.º Delegado foi recolhido Dionysio da Silva Marrafa para averiguações policiaes sendo posto em liberdade na mesma data.

Saúde e fraternidade
O Chefe de Policia
ANTONIO SIMEXO DOS SANTOS LEAL.

Gravatas

Sortimento sem igual pela praça acaba de chegar para a «Reformas». 71 Rua Manoel Pinheiro 71.

BIBLIOTECA DE REFEU PEDRO
Instituto Histórico e Geográfico Parahyba
Joaquim Pessoa - Parahyba

Relação dos privilegios de que trata o art. 85 do regulamento n. 8.820 de 30 de dezembro de 1882, concedidos por 15 annos durante o anno de 1902.

Numero das patentes	DATA DA EXPEDIÇÃO	CONCESSIONARIOS	RESIDENCIA	OBJECTO
3.615	26 de Junho de 1902.	Murray Corrington e Frank Lemon Dodgeon.	Estados Unidos da America do Norte	Aperfeiçoamentos nos signaes pneumáticos para estradas de ferro.
3.616	27 > > >	Manoel Antonio Guimarães.	Capital Federal	Novo modelo de vehiculos para venda ambulante de queesquer mercadorias.
3.617	30 > > >	Frederico Ribeiro Penna.	Idem	Coupos economicos destinados única e exclusivamente a evitar o desvio das rendas das companhias ferro-carris.
3.618	4 de Junho > >	Companhia Macieira e Imperadora de S. Paulo.	Estado de S. Paulo	Machina destinada a separar café descaecado, denominada «Separador de café tela sem fim».
3.619	4 > > >	Arthur Oscar Ferreira Rangel.	Capital Federal	Systema aperfeiçoado de retratos, denominado «Celluloidinos».
3.620	4 > > >	Idem.	Idem	Buril electrico.
3.621	4 > > >	Alphonse Denaeayer.	Belgica	Novo processo de fabricação de productos lacteos e especialmente de cacáus e chocolates lacteos.
3.622	4 > > >	Andres Luis Carde.	Republica Argentina	Caspideiras aperfeiçoadas.
3.623	5 > > >	Mme. Francillon Lraus.	Capital Federal	Collete para senhoras, a que denominou «Collete Francillon».
3.624	5 > > >	Carlos Pepe.	Estado de Minas Geraes	Machinas de picar fumos, denominada «Machina Pepe».
3.625	9 > > >	Salvatore Dinaro.	Italia	Apparelho de segurança para circulação dos trens nas vias ferreas.
3.626	9 > > >	Luis Maurice Lafontaine.	Inglaterra	Novo aperfeiçoado, processo para purificar, branquear e refinar assucar.
3.627	9 > > >	Ulric Civry.	França	Aperfeiçoamento em freios de vehiculos.
3.628	11 > > >	Francis Cornwall Taylore C. Stockle.	Capital Federal	Novo processo de imprimir com diversas cores ou tons por uma só impressão, em machinas de impressão communs.
3.629	12 > > >	Arens Irmãos.	Idem	Separador para café, cereaes, sementes ou outras substancias em grãos misturados ou não com estranhos, denominado «Separador Kohimoer».
3.630	12 > > >	Arens Irmãos.	Capital Federal	Separador de café, cereaes, sementes e outras substancias em grãos, denominado «Separador rotativo Guarany».
3.631	12 > > >	Druitt Halpin.	Inglaterra	Apparelho de armazenagem thermica em conexão com caldeiras a vapor.
3.632	12 > > >	Ignacio Lazaga.	Cuba	Machina aperfeiçoada para empacotar artigos de pequena dimensão.
3.633	12 > > >	Albert Charles Joseph Grosjean.	França	Novo processo para coagulação da borraça.
3.634	19 > > >	Antonio Ferreira Pinto da Fonseca.	Capital Federal	Nova geladeira systema «Fonseca».
3.635	1 de Agosto > >	Marconis Wireless Telegraph Company Limited.	Inglaterra	Aperfeiçoamentos em aparelhos para telegraphia sem fios.
3.636	1 > > >	Lutz Felipe Freire de Aguiar.	Capital Federal	Apparelho desinfector automatico, denominado «Simplex».
3.637	1 > > >	Ste.linb Elliott.	Estados Unidos da America do Norte	Machina aperfeiçoada para recortar, estampar ou imprimir letras, figuras, etc., em tiras metallicas.
3.638	4 > > >	Eduardo Gomes Ferreira.	Capital Federal	Aperfeiçoamentos em lançadeiras para teares mecanicos e outros.
3.639	4 > > >	Eduardo Gomes Ferreira.	Idem	Lançadeira aperfeiçoada para teares mecanicos e outros.

EDITAES

Recebedoria de Rendas

Para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, faço publico que, de accordo com o officio do Exm. Sr. Presidente do Estado sob n. 261 de 31 do mez proximo findo, fica prorogado até o dia 15 do corrente, o prazo para o pagamento, sem multa, dos impostos sobre industria e profissão e decimas urbanas, conforme communicou o Dr. Inspector do Thezouro em officio da mesma data, sob n. 23.

Recebedoria de Rendas do Estado da Parahyba, em 3 de Novembro de 1903.

Servindo de Administrador

NEOPHITO FERNANDES BONAVIDES.

N. 28

De ordem de S. Exc. o Sr. Presidente do Estado se reproduz nesta capital o seguinte.

O Doutor Paulo Hypacio da Silva, Juiz de Direito da comarca de Campina Grande e seu Termo, em virtude da Lei etcetera.

Faz saber que achando-se em concurso os Officios de Segundo Tabelião Publico, Judicial e Notas, Escrivão do Civil, crime, commercio e execuções deste Termo e comarca, creado pela Lei numero 153 de 23 de Maio de 1900.

—Convida, por tanto, aos pretendentes a serventia vitalicia do referido officio a apresentarem-se dentro do prazo de trinta dias com seus requerimentos datados e assignados por si ou por seus procuradores e acompanhados de exame de sufficiencia, portuguez, arithmetica até a theoria das proporções, folha corrida, certidão de idade e, no caso de serem menores de trinta annos, de terem satisfeito as obrigações do artigo 9.º da Lei n. 2556 de 26 de Setembro de 1874, attestado medico de capacidade physica e mais documentos exigidos pelo Decreto numero 9420, de 28 de Abril de 1885; de conformidade com o qual declara que são dispensados os doutores e bachareis em direito, os Advogados ainda que provisionados, os serventuarios de officio de igual natureza e de exhibir folha corrida os quaes exercerem funções publicas por nomeação effectiva, e finalmente que a certidão de idade só é exigida quando de outro modo não constar ser o pretendente maior de vinte e um annos, e que na falta de certidão de baptismo póde a idade ser provada por qualquer outro meio admittido em direito.

E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar mais publico d'esta cidade e publicado pela imprensa da capital. Dado e passado nesta cidade de Campina Grande aos treze dias do mez de Outubro de mim novecentos e tres. Eu, Manoel Tavares de Mello Cavalcante, Escrivão o fiz e escrevi Assignado—Paulo Hypacio da Silva.

Secretaria de Estado da Parahyba, em 23 de Outubro de 1903.

Servindo de Secretario

FRANCISCO PEDRO CARNEIRO DA CUNHA.

O Dr. Belino Hermillo Cavalcante Souto, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda do Estado da Parahyba do Norte etc.

Faço saber que, tendo de proceder-se o inventario dos bens que ficarão por fallecimento de Senhora Maria da Conceição, e verificando-se residir no Estado do Pará o herdeiro Manoel Carneiro Torres; e não convindo retardar o inventario, que tem a sua marcha abreviada e regular, e nem sobrecarregar o acervo de custas ordenei que se passasse a presente pela qual cito e hei por citado o mesmo herdeiro para no prazo de 30 dias, comparecer neste Juizo por si ou por seu bastante procurador afim de se dar por notificada e ver iniciar-se o precitado inventario designado para o dia 10 de Novembro vindouro, as 10 horas da manhã e na casa de residencia que foi da inventariada, e assistir aos demais termos até a liquidação da taxa da Fazenda. E para constar, será a presente carta de editos affixada no lugar do costume e publicada pela imprensa, Dada e passada n'esta Cidade da Parahyba do Norte aos 10 de Outubro de 1903. Eu Maximiano Aureliano Monteiro da Franca, escrivão dos Feitos o escrevi.

BELINO HERMILLO CAVALCANTE SOUTO.

ANNUNCIOS

KRONCKE & C.

Successores de Neesen & C.

Compram pelos melhores preços do mercado:

Algodão, caroços de algodão e couros de boi.

Rua Visconde de Inhaúma n. 24

Advogado

Eneas Pedro de Souza, bacharel em sciencias juridicas e sociaes, encarrega-se de qualquer cauza civil, commercial e crime neste ou

no Estado de Pernambuco, em as localidades servidas por estrada de ferro; pode ser procurado na Cidade de Itahayanna onde tem escriptorio e residencia fixa.

Iona & Krausé

Tem seu armazem e escriptorio de compras de couinhos á Praça de São Pedro Gonçalves n. 7.

A Previdente

Dou sciencia aos membros d'esta Sociedade que foram eliminados por falta de pagamento da quota de beneficencia do 5.º obito referente ao socio Antonio Barbosa Leal, os Illustricimos Snrs.

- 1 José Sebastião dos Santos
- 2 Alberto Cerf
- 3 M^{me} Aimeé Cerf
- 4 D. Candida de Moura e Mello
- 5 José da Costa Medeiros, Sobrinho
- 6 José Baptista de Mello
- 7 Manoel Chaves de Carvalho
- 8 D. Guilhermina Maria da Conceição

Secretaria d' Directoria d'A Previdente, em 23 de Outubro de 1903.

O 1º Secretario
JOSÉ PEDRO

Scientifico que insereveram-se como socios os Srs. Felix Mascarenhas, residente n'esta Capital, Ignacio Evaristo da Costa Gúndim, em Areia e D. Agrepina Leopoldina Monteiro Gúndim, em Timbauba e que entrarão no gozo de direitos depois de 30 dias, não sendo contestados suas admissões. Secretaria da Directoria da A Previdente, em 3 de Novembro de 1903.

O 1º Secretario
JOSÉ PEDRO

«A Equitativa»

Attestado honroso do chefe de policia do Estado do Espirito-Santo

Gabinete do chefe de Policia do Estado do Espirito Santo.

Victoria, 25 de Abril de 1902.

Illm. Snr. Dr. Franklin Ferreira Sampaio.

D. Presidente da Equitativa dos E. U. do Brasil.

RIO DE JANEIRO.

Em carta que dirigi aos Srs. J. Zinzen & C., honrados banqueiros

da Equitativa dos E. U. do Brazil nesta Capital, pedi-lhes que transmittissem á digna Directoria dessa Sociedade meus agradecimentos pelo cavalheirismo com que procedeu relativamente ao pagamento do premio de cinco contos de réis que coube, no sorteio realisado a 15 do corrente, á apolice n. 4.812 d. seguro de vida que fiz em beneficio de minha senhora, communicando-me por telegramma, neste mesmo dia, ter sido premiado a apolice e mandando pôr á minha disposição nesta Capital e em casa dos Srs. Zinzen & C. essa quantia, que me foi immediatamente paga.

Reiteirando meus agradecimentos e apresentando a V. S. os protestos de minha estima e consideração, tenho a honra de assignar-me.

De V. S. amigo attendido e obrigado.

ESTEVÃO JOSÉ DE SIQUEIRA.

Photographie Chic

Os proprietarios da Photographie Chic attendendo a crise actual resolveram reduzir os preços de todos os trabalhos photographicos de sua casa para os quaes organisaram a seguinte

TABELLA

1 Duzia de retratos cartão Mignon	5\$000
1 Duzia retratos cartão visita	10\$000
1 Duzia retratos cartão gabinete	20\$000
1 Duzia retratos cartão Mignon Papel Platino	8\$000
1 Duzia retratos cartão visita Papel Platino	15\$000
1 Duzia retratos cartão gabinete Papel Platino	30\$000

Os grupos conforme o numero de pessoas serão por preços excessivamente razoaveis e sem competencia.

Augmentos desde o preço de 10\$000 até 60\$000 (tamanho natural)

Miniaturas de todos os sistemas. Vende-se chapas Francezas e Inglezas assim como papeis e mais artigos de photographia por preços baratissimos.

Os trabalhos da Photographie Chic são garantidos e só serão entregues aquelles que estiverem do agrado do freguez:

A photographie Chic é a rua da Imperatriz n. 24

Não ha mais constipação—ficará isenta d'ella a senhora que usar uma das chapas que recebeu a Colombo.

Objectos para presente Procurem no Oportunidade que encontrarão sempre novidade e modicidades nos preços. R. Direita 49 Cidade alta.